



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1744

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	3
Atos de Pessoal	8
Outros atos	8
Poder Legislativo	9
Atos Oficiais	9
Outros atos oficiais	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1744

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.518/25 DE 03 DE JANEIRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica nomeado a partir de 03 de janeiro de 2.025 nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/18, para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Cultura, Esportes e Lazer, o Sr. Anderson Roberto Nascimento.

Art. 2º. O servidor público ora nomeado no artigo anterior, receberá seus vencimentos a partir de sua posse e exercício e conforme tabela de referências do quadro de salários dos servidores públicos deste município.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 03 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.519/25 DE 03 DE JANEIRO DE 2.025

“Dispõe sobre gratificação de função e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica designada a Sra. Dionice Lourdes de Souza, servidora pública municipal, nomeada para o cargo efetivo de Secretária pela portaria nº 1.408/2006, de 03/04/2006, para concomitantemente com as suas atribuições normais, ser a Encarregada pelo Setor de Compras, assegurando o bom andamento dos processos de compra, atendendo as solicitações e necessidades internas do setor.

Art. 2º. A servidora ora designada fará jus ao recebimento de gratificação de função na ordem de 20% (vinte por cento) sobre seu salário base.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 12.161/24, de

02/01/2024.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 03 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.520/25 DE 03 DE JANEIRO DE 2.025

“Dispõe sobre a nomeação de comissão para acompanhamento das atividades da Casa Lar do município de Paraíso para atender as demandas da Proteção Social Especial no Órgão Gestor e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam as Sras. Carolina Galbeiro Batista, Coordenadora, Rafaela Gomes Maciel, Assistente Social e Gabriele Cristina Franco, Psicóloga, designadas para comporem a Equipe de Proteção Social Especial no Órgão Gestor da Assistência Social do município de Paraíso.

Parágrafo único. As atribuições da Equipe designada no “caput” do art. 1º desta Portaria serão o atendimento de situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, atendimentos de medidas socioeducativas, atendimentos das demandas da Casa Lar dentre outras.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos de Proteção Social Especial, as ora designadas poderão solicitar outros servidores da Administração Pública Municipal, bem como recursos oriundos do Órgão Gestor da Assistência Social do município de Paraíso e ainda todos os meios que entenderem necessários, sempre elaborando relatórios técnicos circunstanciados que deverão ser previamente apresentados ao Órgão Gestor, para apreciação e acompanhamento.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 03 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.521/25 DE 03 DE JANEIRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1744

Página 3 de 10

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO”.

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica a Sra. CAROLINA GALBEIRO BATISTA, servidora pública municipal nomeada para cargo efetivo de Assistente Social através da Portaria nº 3.612/12 de 06 de março de 2.012, designada para exercer concomitantemente às suas atribuições normais, as funções de Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e fará jus a gratificação de função na porcentagem de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 03 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.522/25 DE 03 DE JANEIRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica nomeado a partir de 03 de janeiro de 2.025 nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/18, para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Atividades Esportivas, o Sr. Kelson Bueno da Silva.

Art. 2º. O servidor público ora nomeado no artigo anterior, receberá seus vencimentos a partir de sua posse e exercício e conforme tabela de referências do quadro de salários dos servidores públicos deste município.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 03 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.523/25 DE 03 DE JANEIRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, Comarca de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica nomeado a partir de 03 de janeiro de 2.025, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/18 para o exercício do cargo em comissão de Assessor do Departamento de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Sr. Mateus Mialichi de Lima.

Art. 2º. O servidor público ora nomeado no artigo anterior, receberá seus vencimentos a partir de sua posse e exercício e conforme tabela de referências do quadro de salários dos servidores públicos deste município.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 03 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.524/25, DE 03 DE JANEIRO DE 2.025

“Dispõe sobre revogação da Portaria nº 12.338/24, de 14/06/2024.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica revogada a partir do dia 02/01/2025, a Portaria nº 12.338/24, de 14/06/2024, que designava o Sr. José Roberto Barboza Neto para exercer as funções de ser o responsável por gerenciar a frota de ambulâncias e outros transportes de saúde em geral.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 03 de janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2.025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1744

Página 4 de 10

“ Dispõe sobre Inscrição, procedimentos e atribuições para exercer funções de Diretor de Escola para Educação Infantil - CEMEI do Proinfância Prof. Vilson Vilela Rosa, Ensino Fundamental: Anos Iniciais - EMEF Prof. Hélio de Sousa Castro e Ensino Fundamental: Anos Finais - EMEF Profa. Maria Franco de Sousa Penariol, da cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, aos Professores da Educação Básica I e II, do Quadro do Magistério Público Municipal da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências correlatas ”

João Vitor Barboza, Secretário Municipal de Educação Designado do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 12.508, de 02 de Janeiro de 2.025, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que observados os requisitos legais estabelecidos no Anexo III, da Lei Complementar 1.432/2023, haverá substituições durante impedimento legal e temporário dos profissionais do quadro do magistério público municipal, campo de docência, suporte pedagógico e especialista em educação;

Considerando que para atendimento ao art. 22, da LC 1.432/2023, o profissional do quadro do magistério público municipal deverá se encontrar com vínculo à Rede Municipal de Ensino;

Considerando que os requisitos necessários para a substituição legal, são definidos pelos incisos I, alíneas “a, b, c”, II, III e IV, alíneas “a, b, c”, do art. 26, da LC 1.432/2023;

Considerando que o projeto de gestão democrática a que se refere o inciso IV, será submetido à análise e aprovação dos profissionais da área da educação, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 26, da LC 1.432/2023;

Considerando que serão assegurados aos profissionais da área da educação em substituição aos profissionais dos campos de suporte pedagógico e especialista em educação o Instituto de progressão Funcional e da promoção Horizontal, referentes aos seus cargos de origem, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

Considerando que as funções de Diretor de Escola são inerentes e/ou correlatas ao magistério;

Considerando que a atuação do Diretor de Escola é de fundamental importância para o funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino, é um dos fatores

intraescolares mais essenciais para a melhoria do ensino aos educandos;

Considerando o Decreto Municipal nº 001/25, de 03 de janeiro de 2.025 que dispõe sobre a forma de escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico;

Considerando que as ações de orientação e aperfeiçoamento do fazer pedagógico em sala de aula, caracteriza-se no fortalecimento do pilar básico da melhoria da qualidade de ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - As inscrições e entregas das Propostas serão realizada na Secretaria Municipal da Educação, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, conforme cronograma abaixo:

- nos dias **07 e 08 de janeiro de 2.025**, os docentes efetivos da Rede Municipal Ensino do CEMEI do Proinfância Prof. Vilson Vilela Rosa, da EMEF Prof. Hélio de Sousa Castro e da EMEF Profa. Maria Franco de Sousa Penariol, realizarão suas inscrições;

- no dia **20 de janeiro de 2.025** - entrega do projeto de gestão democrática;

- no dia **22 de janeiro de 2.025 nas Unidades Escolares, de suas respectivas inscrições**, para análise e aprovação do referido projeto.

Parágrafo único. - Caso não haja inscritos por parte dos docentes que pertencem a Unidade Escolar, as inscrições serão abertas aos Professores da Educação Básica I e II de outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, na qual a definição de inscrição será estabelecida por Ato Próprio da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. - A função de Diretor de Escola da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, será exercida por docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, desde que preencham os seguintes requisitos:

I- Seja portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

a) Diploma, devidamente registrado ou certificado de conclusão do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

b) Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado;

c) Certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em Nível de Especialização, na área de formação de Especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.

II- Tenha, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério público;

III- Pertença, de preferência, à unidade escolar em que se dará a substituição, sendo do quadro do magistério público municipal, de provimento efetivo;

IV- Apresentar projeto de gestão democrática, sujeito à aprovação do conselho de escola, como forma de observância dos princípios e finalidades da educação, aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1744

Página 5 de 10

profissionais da área da educação da respectiva unidade escolar, partindo das seguintes dimensões:

a) Político Institucional: evidência a garantia da educação pra todos mediante elaboração de estratégias e soluções que envolvam, como um todo o bom funcionamento da escola;

b) Pedagógica: evidencia o ensino de qualidade para todos de modo que desperte democracia no ambiente escolar, solidariedade, inclusão e capacidade para o aprendizado. Utilizar como ferramenta o currículo referencial adotado pelo município afim de concretizar os objetivos e dimensiona-los a ponto de obter os resultados almejados;

c) Pessoal e Relacional: concentrar-se nos mecanismos adotados para a resolução dos conflitos, adotando condutas éticas e respeitadas no diálogo com a comunidade escolar, desenvolvendo a escuta ativa a construção de soluções democráticas e o auto desenvolvimento profissional.

Art. 3º - O chefe do executivo deverá realizar a escolha, para ocupação das funções disponíveis para Diretor de Escola das respectivas unidades escolares, dentre os projetos apresentados pelos pretensos escolhidos, e previamente aprovados pelo conselho de escola, constituído na forma do parágrafo único do art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023.

Art. 4º - Na hipótese de não ocorrência de inscrição para as vagas disponíveis, caberá ao chefe do executivo realizar as escolhas pelo critério de livre nomeação.

Art. 5º - Em caso de desligamento do profissional nomeado durante o ano letivo, caberá ao chefe do executivo, realizar nova nomeação, que deverá ser realizada entre os projetos remanescentes, aprovados anteriormente.

Art. 6º - Constituem-se atribuições do docente designado para exercer a função de Diretor de Escola:

I - Deverá atuar como gestor, com competência para liderar a gestão da escola

acompanhando e avaliando os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares;

III - Conhecer as legislações e políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada.

IV - Implementar e coordenar a gestão democrática na escola constituindo um espaço coletivo de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação.

V - Prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos;

VI - Realizar avaliação institucional, com a

participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

VII - Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos;

VIII - Realizar, em parceria com o Professor coordenador, a análise dos produtos docentes/discntes;

IX - Zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente, promovendo estratégias de monitoramento da permanência dos estudantes, cumprindo a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;

X - Validar pauta de reunião (HTPC, Pedagógica, Reunião de Pais, etc.) elaboradas pelo Professor Coordenador;

XI- Planejar ações para: - estudar os resultados das avaliações externas com os docentes, visando melhoria nos resultados; - reelaboração do PPP; - elaboração do Plano Gestão; - realizar o conselho de classe;

XII - Participar das propostas de formação continuada oferecida pela SME;

XIII - Analisar dados referentes ao desempenho escolar dos alunos da unidade escolar;

XIV - Organizar o tempo e espaço escolar (calendário escolar, horários de aulas e de funcionamento da Unidade Escolar, racionalização do espaço físico, entre outros);

XV - Informar-se sobre legislações e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da escola;

XVI - Elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar;

XVII - Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais;

XVIII - Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros.

Art. 7º - A designação para exercer a função Diretor de Escola, será realizada por Ato do Chefe do Poder Executivo publicado no Diário Oficial do Município e recairá em docente que atenda, além do disposto no artigo 2º desta Resolução, aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício Diretor de Escola, será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e os turnos de funcionamento da escola.

Parágrafo único - O docente designado para exercer a função de Diretor de Escola, deverá usufruir, preferencialmente, férias, conforme previsto no calendário escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1744

Página 6 de 10

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 10. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraíso, 06 de janeiro de 2025.

João Vitor Barboza
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2.025 .

“ Dispõe sobre Inscrição, procedimentos e atribuições para exercer funções de Professor Coordenador para Educação Infantil - CEMEI do Proinfância Prof. Vilson Vilela Rosa, Ensino Fundamental: Anos Iniciais - EMEF Prof. Hélio de Sousa Castro e Ensino Fundamental: Anos Finais - EMEF Profa. Maria Franco de Sousa Penariol, da cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, aos Professores da Educação Básica I e II, do Quadro do Magistério Público Municipal da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências correlatas ”

João Vitor Barboza, Secretário Municipal de Educação Designado do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 12.508, de 02 de Janeiro de 2.025, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que observados os requisitos legais estabelecidos no Anexo III, da Lei Complementar 1.432/2023, haverá substituições durante impedimento legal e temporário dos profissionais do quadro do magistério público municipal, campo de docência, suporte pedagógico e especialista em educação;

Considerando que para atendimento ao art. 22, da LC 1.432/2023, o profissional do quadro do magistério público municipal deverá se encontrar com vínculo à Rede Municipal de Ensino;

Considerando que os requisitos necessários para a substituição legal, são definidos pelos incisos I, alíneas “a, b, c”, II, III e IV, alíneas “a, b, c”, do art. 26, da LC 1.432/2023;

Considerando que o projeto de gestão democrática a que se refere o inciso IV, será submetido à análise e aprovação dos profissionais da área da educação, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 26, da LC 1.432/2023;

Considerando que serão assegurados aos profissionais da área da educação em substituição aos

profissionais dos campos de suporte pedagógico e especialista em educação o Instituto de progressão Funcional e da promoção Horizontal, referentes aos seus cargos de origem, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

Considerando que as funções de Professor Coordenador de Atividades Pedagógicas são inerentes e/ou correlatas ao magistério;

Considerando que a atuação do professor Coordenador, em atividades pedagógicas, é um dos fatores intraescolares mais essenciais para a melhoria do ensino aos educandos;

Considerando o Decreto Municipal nº 001/25, de 03 de janeiro de 2.025 que dispõe sobre a forma de escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico;

Considerando que as ações de orientação e aperfeiçoamento do fazer pedagógico em sala de aula, caracteriza-se no fortalecimento do pilar básico da melhoria da qualidade de ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - As inscrições e entregas dos Projetos serão realizadas na Secretaria Municipal da Educação, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, conforme cronograma abaixo:

- nos dias **07 e 08 de janeiro de 2.025**, os docentes efetivos da Rede Municipal Ensino do CEMEI do Proinfância Prof. Vilson Vilela Rosa, da EMEF Prof. Hélio de Sousa Castro e da EMEF Profa. Maria Franco de Sousa Penariol, realizarão suas inscrições;

- no dia **20 de janeiro de 2.025** - entrega do projeto de gestão democrática;

- no dia **22 de janeiro de 2.025 nas Unidades Escolares, de suas respectivas inscrições**, para análise e aprovação do referido projeto.

Parágrafo único. - Caso não haja inscritos por parte dos docentes que pertencem a Unidade Escolar, as inscrições serão abertas aos Professores da Educação Básica I e II de outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, na qual a definição de inscrição será estabelecida por Ato Próprio da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. - A função de Professor Coordenador do Ensino Fundamental - Anos Iniciais será exercida por docentes titulares de cargo, desde que preencham os seguintes requisitos:

I- Seja portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

a) Diploma, devidamente registrado ou certificado de conclusão do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

b) Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado;

c) Certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em Nível de Especialização, na área de formação de Especialista em Educação (Gestão Escolar),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1744

Página 7 de 10

com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.

II- Tenha, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério público;

III- pertença, de preferência, à unidade escolar em que se dará a substituição, sendo do quadro do magistério público municipal, de provimento efetivo;

IV- Apresentar projeto de gestão democrática, sujeito à aprovação do conselho de escola, como forma de observância dos princípios e finalidades da educação, aos profissionais da área da educação da respectiva unidade escolar, partindo das seguintes dimensões:

a) Político Institucional: evidencia a garantia da educação pra todos mediante elaboração de estratégias e soluções que envolvam, como um todo, o bom funcionamento da escola;

b) Pedagógica: evidencia o ensino de qualidade para todos de modo que desperte democracia no ambiente escolar, solidariedade, inclusão e capacidade para o aprendizado. Utilizar como ferramenta o currículo referencial adotado pelo município afim de concretizar os objetivos e dimensioná-los a ponto de obter os resultados almejados;

c) Pessoal e Relacional: concentrar-se nos mecanismos adotados para a resolução dos conflitos, adotando condutas éticas e respeitadas no diálogo com a comunidade escolar, desenvolvendo a escuta ativa, a construção de soluções democráticas e o auto desenvolvimento profissional.

Art. 3º - O chefe do executivo deverá realizar a escolha, para ocupação das funções disponíveis para Professor Coordenador das respectivas unidades escolares, dentre os projetos apresentados pelos pretensos escolhidos, e previamente aprovados pelo conselho de escola, constituído na forma do parágrafo único do art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023.

Art.4º - Na hipótese de não ocorrência de inscrição para as vagas disponíveis, caberá ao chefe do executivo realizar as escolhas pelo critério de livre nomeação.

Art. 5º - Em caso de desligamento do profissional nomeado durante o ano letivo, caberá ao chefe do executivo, realizar nova nomeação, que deverá ser realizada entre os projetos remanescentes, aprovados anteriormente.

Art. 6º - Constituem-se atribuições do docente designado para exercer a função de Professor Coordenador da Educação Infantil e do Ensino fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais:

I - Deverá atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - Deverá orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e

ciclo;

III - Deverá ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Coordenadoria Municipal de Educação;

IV - Deverá apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos;

V - Deverá preferencialmente, coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI - Deverá decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII - Atuará sempre na orientação dos professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII - Deverá coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como os objetivos e metas a serem atingidos;

IX - Realizar análise do plano de trabalho docente, registros do diário de classe (vertente pedagógica);

X - Realizar formações individuais e coletivas, participar de reuniões de formação continuada;

XI - Orientar e monitorar cumprimento de metas pedagógicas do plano Gestão, elaborar o Projeto Formativo;

XII - Realizar acompanhamento docente (sala de aula), elaborando relatórios das devolutivas.

XIII - Analisar resultados de avaliação interna ou externa, planejando ações de intervenção com os docentes;

XIV - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

1- A participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

2 - A vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1744

Página 8 de 10

utilizadas pelos docentes;

3 - As abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

4 - A divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

Art. 7º - A designação para exercer a função de Professor Coordenador da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, será realizada por Ato do Chefe do Poder Executivo publicado no Diário Oficial do Município e recairá em docente que atenda, além do disposto no artigo 2º desta Resolução, aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício de Professor Coordenador da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e anos Finais, será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e os turnos de funcionamento da escola.

§ 1º - O Professor Coordenador da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, cumprirá a sua carga horária semanal de trabalho na unidade escolar ou espaço onde este esteja constituído e terá como Gestor o responsável pela direção da respectiva unidade escolar ou espaço, de acordo com Órgão Central Educacional.

§ 2º - O docente designado para exercer a função de Professor Coordenador da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, deverá usufruir, preferencialmente, férias, conforme previsto no calendário escolar.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 10. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraíso, 06 de janeiro de 2025.

João Vitor Barboza
Secretário Municipal de Educação

Atos de Pessoal

Outros atos

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente ordem de serviço, fica determinado ao servidor **JOSÉ ROBERTO BARBOZA NETO**, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, a partir da presente data, que execute junto ao Departamento Pessoal, suas atribuições estatutárias, além de:

-Atuar como responsável pelo sistema de ponto eletrônico biométrico da Prefeitura Municipal de Paraíso, realizando cadastro, manutenção, apuração e emissão de relatórios;

-Desenvolver outras atividades pertinentes ao Departamento Pessoal.

A presente ordem de serviço não altera o vínculo funcional do servidor, mantendo-se suas condições de cargo, função e remuneração inalteradas.

Sem mais.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 06 de Janeiro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Ciente: _____ **Data:**

___/___/___

RG:

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1744

Página 9 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Câmara Municipal de Paraíso

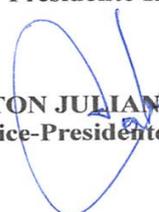
Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

TERMO DE POSSE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO, ELEITOS PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, no Plenário da Câmara Municipal de Paraíso, sito à Rua Professor Sud Menucci, número quinhentos e cinco, reuniu-se em Sessão Solene de Instalação a 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Paraíso para o Período Legislativo de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028. As dez horas, assumiu a Presidência, na qualidade de Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos Regimentais e Orgânico, o Vereador **EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR**, que designou para secretariar os trabalhos o Vereador **MARCOS JULIANO BARBOZA**, sendo que estavam presentes, além deles, os seguintes Vereadores: **ANA CAROLINA BARBOZA ROSA, ANTONIO CARLOS FERNANDES, JOSÉ ROBERTO BARBOZA NETO, KELTON JULIANO DOS REIS, LUAN MAYCON ALCANTARA, RAFAEL LUCAS DE LIMA e ROGERIO PEREIRA DE ROSA**. Após as formalidades regimentais e entrega das Declarações de seus Bens e dos Diplomas legais, fizeram a afirmação solene de bem desempenharem o mandato, no qual são investidos neste ato, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, prestando em alta voz o seguinte compromisso: **"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO. ASSIM O PROMETO"**. A seguir, o Senhor Presidente da Câmara os declarou empossados, como Vereadores da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, os Senhores: **ANA CAROLINA BARBOZA ROSA, ANTONIO CARLOS FERNANDES, EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR, JOSÉ ROBERTO BARBOZA NETO, KELTON JULIANO DOS REIS, LUAN MAYCON ALCANTARA, MARCOS JULIANO BARBOZA, RAFAEL LUCAS DE LIMA e ROGERIO PEREIRA DE ROSA**. Para constar, eu, **MARCOS JULIANO BARBOZA**, Secretário designado, lavrei o presente Termo de Posse que, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelo Presidente Interino da Câmara, por mim e pelos demais Vereadores presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 01 de janeiro de 2025.


EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR
Presidente Interino


KELTON JULIANO DOS REIS
Vice-Presidente Interino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1744

Página 10 de 10



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

MARCOS JULIANO BARBOZA
Secretário

ANA CAROLINA BARBOZA ROSA
Vereadora

ANTONIO CARLOS FERNANDES
Vereador

JOSE ROBERTO BARBOZA NETO
Vereador

LUAN MAYCON ALCANTARA
Vereador

RAFAEL LUCAS DE LIMA
Vereador

ROGERIO PEREIRA DE ROSA
Vereador



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: aad2-6e59-33de-859f-d2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1744, ano X, veiculado em 06 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 06/01/2025 às 16:23:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/aad2-6e59-33de-859f-d2>